PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2264

Altera o Parágrafo único do Art. 7º, da Lei nº 1506, e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 7º, da Lei nº 1506, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O benefício da isenção será concedido, independentemente, de qualquer manifestação do proprietário do imóvel tombado".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de abril de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel.: (31) 3569-1000 - Fax: (31) 3561-2412 / 3569-1049